SUMÁRIO

[**TRIBUNAL PLENO** 1](#_Toc447029360)

[PAUTAS 1](#_Toc447029361)

[ATAS 1](#_Toc447029362)

[ACÓRDÃOS 1](#_Toc447029363)

[**PRIMEIRA CÂMARA** 1](#_Toc447029364)

[PAUTAS 1](#_Toc447029365)

[ATAS 1](#_Toc447029366)

[ACÓRDÃOS 1](#_Toc447029367)

[**SEGUNDA CÂMARA** 1](#_Toc447029368)

[PAUTAS 1](#_Toc447029369)

[ATAS 1](#_Toc447029370)

[ACÓRDÃOS 1](#_Toc447029371)

[**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE** 1](#_Toc447029372)

[**ATOS NORMATIVOS** 1](#_Toc447029373)

[**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** 1](#_Toc447029374)

[DESPACHOS 1](#_Toc447029375)

[PORTARIAS 1](#_Toc447029376)

[ADMINISTRATIVO 1](#_Toc447029377)

[**DESPACHOS** 2](#_Toc447029378)

[**EDITAIS** 4](#_Toc447029379)

# TRIBUNAL PLENO

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

# PRIMEIRA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

# SEGUNDA CÂMARA

## PAUTAS

Sem Publicação

## ATAS

Sem Publicação

## ACÓRDÃOS

Sem Publicação

# MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

# ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHOS

Sem Publicação

## PORTARIAS

Sem Publicação

## ADMINISTRATIVO

 P O R T A R I A N.º 032/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora, DANIELE CECÍLIA FROTA OLIVEIRA, matrícula n.º 001.322-6A, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, conforme Laudo Pericial da Junta Médica do Estado nº 106528/2018, com base o art. 68 da Lei n.º 1762/86, no período de 23 à 26.01.2018.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária Geral de Administração

P O R T A R I A N.º 034/2018-SGDRH

A Senhora Secretária Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2018-GPDRH, de 15.1.2018, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 14/2018 Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 08.02.2018, constante do Processo n.º 465/2018,

R E S O L V E:

I –CONCEDER à disposição ao servidor OSMANI DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 001.352-8A, para exercer o cargo de confiança de Subcontrolador- Geral Interno da Controladoria Geral do Estado, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 23.01.2018, devendo o ônus remuneratório e previdenciário ocorrer pelo órgão de origem, bem como, encaminhar a esta Corte de Contas cópia do Ato de sua nomeação para o cargo de confiança, termo de opção do vencimento e demais documentos previstos no § 2º do art. 5º da Resolução nº 20/1999-TCE;

II – DETERMINAR que a DRH realize junto ao órgão cessionário o controle mensal de frequência do servidor observando, com rigor, o disposto no art. 5º, §§1º, in fine, 2º e 3º, alterados pelo art. 3º da Resolução nº 08/2008, e o art. 6º parágrafo único da Resolução TCE nº 20/1999, alterado pelo art. 4º da Resolução n.º 08/2008.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA

Secretária-Geral de Administração

# DESPACHOS

##### PROCESSO: 698/2018

##### ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

##### REPRESENTANTE: empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial

##### REPRESENTADO: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO**

1. Trata-se de **Representação com pedido de Medida Cautelar** interposta pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial contra o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas em face de suposta exigência desnecessária constante no edital do Pregão Eletrônico 14/2018 – TJ/AM, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas por meio de cartão magnético, de peças, acessórios, componentes e materiais originais recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, por meio de concessionárias, oficinas multimarcas e centros automotivos, e a mão-de-obra mecânica, para o período de 12 (doze) meses.
2. A Representante pede, cautelarmente, a suspensão do procedimento licitatório e, para tanto, alegou que o edital do referido procedimento licitatório possui, mais especificamente em seu item 10.1, exigência de que a contratada devolva os veículos, após a realização dos serviços, devidamente limpos e lavados, sem custo adicional para o contratante. A Representante entendeu que tal exigência seria desnecessária e estaria restringindo e frustrando o caráter competitivo do certame.
3. A Representação é procedimento específico deste Tribunal, disponível a qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública, conforme se depreende do artigo 288 da Resolução 4/2002 (RI-TCE/AM).
4. Instruem o feito, além da peça subscrita pela Representante de forma objetiva, clara e com a necessária identificação, cópias que sustentam os fatos narrados na inicial.
5. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
6. Quanto ao pedido de medida cautelar, entendo pela necessidade inicial de que se promova o contraditório aos responsáveis pelo dito Pregão, com fulcro de dar maior robustez à apreciação meritória do feito pelo Relator.
7. Isto posto, ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do inciso II do artigo 3º da Resolução 3/2012-TCE/AM, para:
	1. acautelar-me quanto à liminar pleiteada, de forma a conceder, nos termos do §2º do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM, o prazo de 5 (cinco) dias úteis à Comissão Permanente de Licitação – CPL do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para que tomem ciência da Representação e para que se pronunciem acerca das impropriedades suscitadas na petição inicial, cuja cópia reprográfica deve ser remetida em anexo;
	2. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO, que:

7.2.1 PUBLIQUE em 24 (vinte e quatro) horas este Despacho no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 5º da Resolução 3/2012, observando a urgência que o caso requer, e;

7.2.2 DISTRIBUA e encaminhe o processo ao Relator do feito, após a apresentação das justificativas ou em caso de expiração do prazo concedido, para decidir sobre a concessão ou não da medida cautelar requerida, nos termos do artigo 1º da Resolução 3/2012-TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 1º de março de 2018.

**MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**

**Presidente, em exercício**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em Manaus, 01 de março de 2018.**

**MIRTYL LEVY JUNIOR**

**Secretário do Tribunal Pleno**

# EDITAIS

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Davi Betertolissi -**Ex-Servidor da SEMA, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas na Notificação nº 217/2017-DICAD/AM, peças do Processo TCE nº 11093/2017, que trata da Tomada de Contas Especial de Adiantamento.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 26 de Fevereiro de 2018.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRIMEIRA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR.** **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES**,a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 1075/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferida no Processo TCE/AM nº 1132/2016, que tem como objeto a admissão de pessoal, mediante processo seletivo simplificado, realizado pela Prefeitura Municipal de Coari, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 27 de fevereiro de 2018.



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04 /2018-DICAMI**

**Processo nº 11.525/2016 TCE. Responsável: Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2015. Prazo: 30 dias.**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º. da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO o** **Sr. Mário Tomás Litaiff, Prefeito Municipal de Alvarães** para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, facultando-lhe, inclusive, recolher aos cofres públicos o valor total de **R$ 3.773.585,25 (três milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** suscitados no **Relatório Conclusivo nº 64/2017 – DICAMI e Parecer Ministerial 3.559/2017 – MP – RMAM, peças do Processo TCE nº 11.525/2016, que trata da Prestação de Contas do Prefeito de Alvarães, exercício de 2015**, disponíveis na DICAMI para subsidiar a defesa.

Ressalto, na oportunidade que, o prazo concedido passa a contar a partir da comunicação da publicação, no Site e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, sobre a Decisão do Egrégio Tribunal Pleno quanto a normalização da retomada da contagem dos prazos processuais, no TCE, suspensos por deliberação Plenária em 13.09.2017.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,** em Manaus, 28 de fevereiro de 2018.

 **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

 Diretor

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PRIMEIRA CÂMARA**

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97 da Resolução TCE/AM 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SR.** **ERONILDO BRAGA BEZERRA**,a fim de conhecer o teor do Despacho da Relatora, referente ao Acórdão nº 115/2017 – TCE - PRIMEIRA CÂMARA, proferido no Processo TCE/AM nº 2149/2012, que tem como objeto a Prestação de Contas do Convênio de nº 13/11, firmado entre a Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e a Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Nazaré, nos termos do art.161 do Regime Interno desta Corte.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 01 de março de 2018.



Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100

e-mail:doe@tce.am.gov.br



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Corregedor

Cons. Antônio Júlio Bernardo Cabral

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Conselheiros

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Virna de Miranda Pereira

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8159

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222
0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112